

**LEI Nº 1.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº  
1.037/2008 – PLANO DE CARREIRA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLORINHA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de OPERÁRIO, criados pelo Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.037/2008 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único – Os atuais servidores ocupantes dos cargos extintos por este artigo constituirão Quadro Especial de Cargos em Extinção, sem prejuízo de seus direitos e vantagens previstos em lei.

**Art. 2º** - Ficam acrescentadas no Anexo I da Lei nº 1037/2008, nos cargos de AGENTE FISCAL e AGENTE FISCAL SANITÁRIO, mais as seguintes Atribuições e Condições de Trabalho:

*“... conduzir veículos da Administração Municipal para execução de tarefas de sua competência, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; executar demais tarefas afins.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

...

*Para o exercício do cargo poderá ser designado para dirigir veículo público em trabalho de fiscalização, desde que autorizado formalmente pela chefia competente.”*

**Art. 3º** - Ficam acrescentadas no Anexo I da Lei nº 1037/2008, no cargo de OPERÁRIO ESPECIALIZADO, mais as seguintes Atribuições:

*“... auxiliar nas tarefas de construção em geral; auxiliar nos sepultamentos; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgoto e distribuidores de água; fazer instalações e encanamentos em geral; fazer alicerces e levantar paredes de alvenaria, sob orientação de um pedreiro, ...”*

**Art. 4º** - Ficam acrescentadas no Anexo I da Lei nº 1037/2008, no cargo de PEDREIRO, mais as seguintes Atribuições:

*“...realizar trabalhos de manutenção preventiva e corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes; confeccionar “bocas de lobo”; cavar e confeccionar sepulturas; realizar sepultamentos e exumações...”*

**Art. 5º** - Ficam extintos 02 (dois) cargos em comissão CC/2 de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, junto ao Artigo 19 da Lei Municipal nº 1.037/08 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais, que institui o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

**Art. 6º** - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de INSTALADOR, instituído pelo Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.037/2008 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

**Art. 7º** - Fica alterado o valor das 07 (sete) FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFE DE TURMA - FG1, constante na Tabela do Inciso III do Artigo 24 da Lei Municipal nº 1.037/08 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais, passando a vigorar com as seguintes alterações:

<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR</b>
FG-1	R\$ 557,80

**Art. 8º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.037, de 28 de fevereiro de 2.008 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais e suas alterações posteriores.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente e posteriores.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS**, em 16 de dezembro de 2014.

RENATO RAUPP RIBEIRO  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento